



SUMÁRIO

- Extratos de Diárias para Funcionários de n.º 074/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus;
Extratos de contratos n.º 012, 028 e 030, todos de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/Bahia;
- Ratificação das Dispensas de Licitação de n.º 031, 037, 038, 039, 040, 041 e 057, todas de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/Bahia;
Parecer Normativo 002/2017 do Município de Ilhéus;
- Portaria(s) de n.º 073, 074, 075, 077 e 078, todas de 2017 do Município de Ilhéus/BA.



Outro

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária n.º 074/2017			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Paulo Roberto Oliveira Souza.	Função	Motorista.
Destino	Distrito de Ilhéus - BA		
Motivo	Conduzir a Equipe de Saúde Bucal, Dentista e Auxiliar para realizar atendimento odontológico no Distrito de Banco Central.		
Período	09 de março de 2017.		
Nº de Diárias	01 (uma)		
Valor Pago	R\$ 50,00 (cinquenta reais)		



Extrato do Contrato nº 028/2017-S	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus
Contratado(s)	ITAOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA - ME. CNPJ: 96.843.081/0001-60
Objeto	Tem como Objeto a contratação de Empresa Especializada em Recarga de Gás Oxigênio Medicinal e Nitrogênio Para Utilização Nesta Secretaria de Saúde, conforme DS 025/2017. Conforme DECRETO nº 018/2017 o qual se refere a situação emergencial no âmbito desta Secretaria de Saúde (Art.24, IV da Lei 8666/93) Processo Administrativo 907/2017.
Vigência	01 de FEVEREIRO de 2017 e término no dia 31 de ABRIL de 2017
Valor	Pela execução dos serviços ora avançados, o CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 16.724,80 (dezesesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) correspondente ao valor global total do presente contrato
Data de Assinatura	01 de FEVEREIRO de 2017



Extrato do Contrato nº 030/2017-S	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus
Contratado(s)	SOMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 02.835.661/0001-62
Objeto	Pelo Presente, a CONTRATADA se obriga para a AQUISIÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS, SAMU E POSTOS DE SAÚDE. Conforme DS 036/2017. conforme Processo Administrativo de numero 913/2017, conforme DECRETO nº 018/2017 o qual se refere a situação emergencial no âmbito desta Secretaria de Saúde (Art.24, IV da Lei 8666/93)
Vigência	10 de FEVEREIRO de 2017 e término no dia 31 de MARÇO de 2017
Valor	Pela execução dos serviços ora avançados, o CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais) correspondente ao valor global total do presente contrato. O preço será fixo e irrevogável.
Data de Assinatura	10 de FEVEREIRO de 2017



Extrato do Contrato n.º 012/2017-S	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus
Contratado(s)	G5 OPERADORA TURÍSTICA LTDA. – ME 12.627.959/0001-30
Objeto	Pelo Presente, a CONTRATADA se obriga para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES DO TFD Conforme DS 027/2017 . E adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.
Vigência	O presente contrato terá período de validade de início no dia 17/02/2017 e encerrará no término do SALDO DE PASSAGENS SOLICITADAS.
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Torna-se responsável pela gestão e fiscalização da execução deste contrato a servidora nomeada CLAÚDIA MACEDO DA SILVA EÇA – Diretora da Divisão de Administração –.
Valor	Pela execução dos serviços ora avançados, o CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) correspondente ao valor global total do presente contrato. O preço será fixo e irrevogável.
Data de Assinatura	17 de FEVEREIRO de 2017



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

Interessado:	Profissionais do Magistério – Secretaria de Educação
Assunto:	Mudança de Padrão e Referência


PARECER NORMATIVO 02/2017

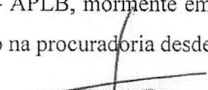
DIREITO ADMINISTRATIVO.
SERVIDOR PÚBLICO. AVANÇO NA
CARREIRA. MUDANÇA DE PADRÃO
E REFERÊNCIA DOS SERVIDORES
DA EDUCAÇÃO. LEI Nº 3.346/2008.
PLURALIDADE DE PROCESSOS
IDÊNTICOS. NECESSIDADE DE
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
EFICIÊNCIA. ANALOGIA AO ART. 3º,
DA LEI ESTADUAL n. 8.207/02.
PARECER A SER APROVADO PELO
CHEFE DO EXECUTIVO COM
EFEITO NORMATIVO.

I – RELATÓRIO

Em razão da multiplicidade de processos de índole administrativa, que versam acerca de requerimentos de avanço na carreira - através de mudança de padrão e referência – formulados pelos professores municipais, com base na Lei nº 3.346/2008, que estabeleceu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal, esta Procuradoria Geral tem se deparado com inúmeros expedientes idênticos que merecem deslinde igual.

Ademais, observe-se que esta procuradoria foi instada a se manifestar sobre tais requerimentos, por meio do Ofício nº 015/2016, recebido em 20/01/2017, enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – APLB, mormente em virtude do acúmulo dos processos administrativos com esse objeto na procuradoria desde o ano de 2013.


Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito do Município de Ilhéus/Ba


Fábio Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

A finalidade da atribuição de efeito normativo é conferir celeridade à resolução das dúvidas relativas a situações idênticas e repetitivas, o que está fundamentado em tópico próprio deste parecer, valendo desde logo ressaltar que o efeito normativo tem o condão de obrigar os órgãos integrantes da administração municipal.

No caso específico, um dos corolários principais do presente parecer é assentar o seguinte: adotado o presente parecer, a ser aplicado aos casos identificados pelo assunto *mudança de padrão e de referência* – que envolvam requerimentos por parte dos servidores do magistério com esse teor, os expedientes administrativos deverão ser remetidos para a Comissão Especial a ser formada, para que se proceda ao levantamento, estudo, e posterior avaliação, nos moldes da fundamentação constante do tópico II deste parecer.

É o breve relatório. Doravante, fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO


A Lei Municipal nº 3.346 de 2008, que estabeleceu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal de Ilhéus, prevê em seu *art. 4º, inciso III, que a carreira do Magistério Público Municipal tem como princípio básico a progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.*

O art. 5º do mencionado diploma, por sua vez, prevê:

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo emprego de Professor A, B e C e estruturada em 10 (dez) referências.

§ 1º O emprego público do magistério é do núcleo de encargos de trabalho permanentes a ser preenchido por agente concursado para desempenhá-lo sob relação empregatícia, com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.


Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito do Município de Ilheus/Ba


Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

§ 2º Padrão é o agrupamento de empregos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

Assim, do teor do quanto disposto no procedimento supra narrado, pode-se extrair que *padrão* se refere à titulação do ocupante do cargo, sendo, pois, um critério subjetivo, relativo ao sujeito exercente do magistério. Ademais, em igual sentido o art. 13 do suso mencionado estatuto:

Art. 13. Os *Padrões relativos à titulação do ocupante de cada emprego da Carreira* são:

I – Padrão A - preenchido por profissionais da educação, já pertencentes ao quadro do magistério quando da promulgação desta lei, com formação em ensino médio completo em magistério, na modalidade normal ou sem a formação exigida para o enquadramento nos demais Padrões;

II – Padrão B - preenchido por profissionais com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III – Padrão C - preenchido por profissionais com formação em nível superior com pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Acerca da mudança de padrão, dispõe o §2º do artigo supra:

§ 2º As vantagens decorrentes da mudança de Padrão, se deferida, vigorarão a partir do requerimento do interessado, cuja apresentação deverá estar acompanhada do comprovante da nova titulação.

No que tange à mudança de Referência, dispõe a Lei nº 3.346 de 2008:

Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito do Município de Ilhéus/Ba



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

Art. 14. Promoção é passagem do empregado público do magistério na Carreira de uma Referência para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação, e o tempo de serviço na função de docente.

§ 2º A promoção será concedida ao professor, supervisor e orientador que tenha cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecidos.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente enquanto o percentual de qualificação e avaliação de conhecimento ocorrerá a cada 3 (três) anos.


§ 4º A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos, sendo realizada por uma instituição credenciada.

Do quanto disposto, constata-se que a mudança de Referência consiste basicamente em promoções periódicas, precedidas de avaliação de desempenho e qualificação, concedidas ao professor, orientador ou supervisor que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício e alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos.

No entanto, desde a promulgação da Lei que estabeleceu o Plano de Carreiras dos profissionais de ensino do Município, até o presente momento, a administração municipal não empreendeu as avaliações conforme disposto na lei regente, de modo que vem se acumulando os pedidos de promoção – mudança de referência – assim como mudança de padrão.

Ocorre que, ante a monta de requerimentos tendo por base tal desiderato, vislumbra-se a necessidade de, antes de procedida as avaliações, empreender um estudo dos impactos de ordem financeira no orçamento da Municipalidade, mormente em virtude do limite de despesas com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.


Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito do Município de Ilhéus/Ba


Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
CAB/BA nº 18.942 - CAB/DF 20.541



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

Deste modo, diante do quadro acima explanado, *ad cautelam*, e com vistas no princípio da legalidade que deve nortear toda e qualquer ação da Administração Pública, entendo por bem recomendar a formação de uma comissão especial, formada por representantes da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria da Fazenda Municipal, tendo por atribuição:

- Proceder o levantamento dos requerimentos administrativos já efetuados, que tenham por objeto mudança de padrão ou referência dos profissionais do magistério, bem como dos professores que tenham entrado em exercício nos últimos 03 (três) anos;
- Uma vez empreendido o levantamento supra, elaborar um estudo de impacto financeiro-econômico no orçamento Municipal, abrangendo do presente exercício até o próximo interstício de 03 (três) anos;
- Proceder as avaliações de desempenho e qualificação aos solicitantes de mudança de padrão ou referência, que cumpram os requisitos básicos exigidos pela Lei regente;

Atendidas as recomendações acima elencadas, entendemos que a Administração Pública Municipal estará atendendo a legislação regente, regularizando os requerimentos pendentes e evitando futuras irregularidades, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que devem nortear toda e qualquer atuação do Poder Público.

Da necessidade de aprovação do Parecer com efeito normativo

A crescente demanda por pareceres acerca da matéria em análise, que é comum a todos os processos submetidos a esse órgão de consultoria, recomenda a adoção de procedimento que, de um lado, seja efetuado o levantamento dos requerimentos com referido teor, procedido por um estudo de impactos orçamentários, e, de outro, sejam realizadas as avaliações para que possam ser garantidos os direitos previstos em lei caso atendidos os requisitos legais, evitando ainda o dispêndio de tempo e energia dos


Mário Alexandre Correa de Sousa
Procurador-Geral do Município de Ilhéus/Ba


Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

integrantes desta Procuradoria na análise casuística de situações que, à luz do presente parecer, devem ser analisados e resolvidos pela comissão especial de avaliação.

Em verdade, os esclarecimentos lançados no presente parecer são aplicáveis a todas as situações que versem dúvidas quanto aos direitos decorrentes de mudança de padrão e referência.


Nessa senda, a atribuição de efeitos normativos é técnica adequada e juridicamente viável, no sentido de se uniformizar entendimento a ser aplicado aos órgãos da administração, estancando a proliferação de processos que, desnecessariamente, ofendem o princípio da eficiência, porque envolve gastos com material de expediente (papéis, impressoras, tinta etc.) além do dispêndio de tempo de servidores integrantes tanto do órgão demandante (que necessariamente elaboram os cadernos processuais e os remetem – via sistema – a esta procuradoria) quanto desta Procuradoria (que recebem os processos, distribuem-nos, exararam pareceres, juntam aos autos, passam à procuradoria geral para proceder a revisão), tudo demandando tempo e impedindo que matérias mais complexas e peculiares sejam examinadas com a dedicação adequada de tempo para maior atendimento ao interesse público.

Ademais, quanto ao amparo legal para atribuir-se efeito normativo a pareceres oriundos da Procuradoria Geral do município, é viável a utilização de analogia à Lei Estadual n. 8.207/02 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia), que em seu art. 3º, dispõe, *in verbis*:

Art. 3º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria e aprovados pelo Governador do Estado, com efeito normativo, assim como as formulações administrativas por ela editadas, serão publicados e obrigarão a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual. (grifos nossos)

Percebe-se que a legislação estadual admite que o Chefe do Poder Executivo aprove, com efeito normativo, pareceres oriundos da Procuradoria geral, os quais, uma vez publicados, obrigarão os demais órgãos da administração pública. Assim e por


Mário Alexandre Correa de Sousa
Procurador-Geral do Município de Ilhéus/Ba


Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

incidência do princípio da simetria ou do paralelismo, a administração pública municipal pode adotar idêntico expediente, sobretudo em casos de pluralidade de processos idênticos, porque aí se homenageia também o princípio da eficiência, que norteia os atos da administração pública, na linha do mandamento inserto no art. 37, da CF/88.

Por essas razões, entendo cabível e recomendável que o Exmo. Sr. Prefeito aprove o presente parecer, com efeito normativo, a fim de que toda a administração municipal adote-o como parâmetro para os requerimentos de mudança de padrão e referência dos servidores do magistério, evitando-se a remessa de procedimentos administrativos a esse órgão de consultoria, em tais casos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta procuradoria em recomendar a formação de uma Comissão Especial, formada por representantes da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria da Fazenda Municipal, para que sejam adotadas as medidas supra elencadas, de modo a atender aos pleitos dos servidores do magistério, seja pelo deferimento ou indeferimento, em conformidade com a legislação regente e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Adotando-se o presente parecer, com efeito normativo por força de analogia à luz do art. 3º da Lei Estadual n. 8.207/02, pretende-se evitar o direcionamento de “pedidos de mudança de padrão e referência” a essa Procuradoria Geral, devendo as providências administrativas atinentes aos referidos pleitos e de eventual promoção serem adotadas diretamente pela Comissão Especial a ser constituída, sem prejuízo de a própria Comissão provocar a Procuradoria Geral nos casos que entender necessário.

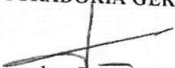
Ilhéus, 07 de março de 2017.

Fabiano Almeida Resende
Fabiano Almeida Resende
OAB/BA 18.942 – OAB/DF 20.541

Mar
Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito do Município de Ilhéus/Ba



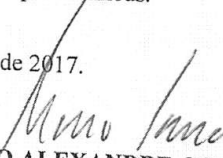
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL


Procurador Geral do Município

Aprovação do parecer com atribuição de efeito normativo:

Adoto os motivos elencados ao norte do parecer 02/2017 da Procuradoria Geral do município e aprovo-o, com base em analogia ao art. 3º, da Lei estadual n. 8.207/02, atribuindo-lhe efeito normativo, para que, após publicado, seja seguido pelos órgãos da administração pública municipal de Ilhéus.

Ilhéus, 07 de março de 2017.


MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito


Fabiano Almeida Resende
Procurador-Geral do Município de Ilhéus
OAB/BA nº 18.942 - OAB/DF 20.541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 031/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO, CNPJ 09.275.938/0001-99, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware, administração em software, manutenção de servidores, cartão de acesso online e cartão SUS, em caráter emergencial, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 30 de janeiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 037/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa L & L AUTO PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ 10.013.544/0001-41, com o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para aquisição de peças dos veículos que prestam serviços essenciais aos pacientes portadores de deficiência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 16 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino

Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 291 – Cidade Nova – Ilhéus – Bahia – CEP 45.652-050



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 038/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa M DIAS SANTANA, CNPJ 11.505.172/0001-33, com o valor de R\$ 11.145,00 (onze mil cento quarenta cinco reais), para aquisição de peças e serviços dos veículos que prestam serviços essenciais aos pacientes portadores de deficiência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 16 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 039/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa JULIO DOS SANTOS MIRANDA, CNPJ 20.695.338/0001-12, com o valor de R\$ 3.159,00 (três mil cento cinquenta e nove reais), para aquisição de peças dos veículos que prestam serviços essenciais aos pacientes portadores de deficiência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 16 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino

Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 291 – Cidade Nova – Ilhéus – Bahia – CEP 45.652-050



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 040/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa TITO TABOSA & CIA LTDA, CNPJ 13.813.639/0001-38, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para aquisição de serviços dos veículos que prestam serviços essenciais aos pacientes portadores de deficiência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 16 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 041/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa AUTO CENTER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 09.051.133/0001-61, com o valor de R\$ 5.407,92 (cinco mil quatrocentos e sete reais noventa dois centavos), para aquisição de peças e serviços dos veículos que prestam serviços essenciais aos pacientes portadores de deficiência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 16 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino

Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 291 – Cidade Nova – Ilhéus – Bahia – CEP 45.652-050



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL n.º 057/2017

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Oswaldo Arthur Dunkel, tendo em vista justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.884.446/0001-99, com o valor de R\$ 13.032,50 (treze mil trinta dois reais cinquenta centavos), para aquisição de peças dos veículos que prestam serviços essenciais aos pacientes portadores de deficiência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Ilhéus/BA, 23 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Arthur Dunkel
Secretário Municipal de Saúde Interino



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 073 de 21 de fevereiro de 2017.

**Concede Prorrogação de
Licença Sem Vencimentos.**

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 008/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença sem vencimentos, solicitada através do processo administrativo nº 007490/2.016, pelo período de 02 (dois) anos com início em 09 de julho de 2.016 e término em 08 de julho de 2.018, para a servidora, **Sr.ª MICHELLE FARIAS DOCIO DE PAULA**, Assistente Social, matrícula nº 013844, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste Município, com fulcro no § 4º, do art. 119, da Lei nº 3.760/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais em 09 de julho de 2.016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 21 de fevereiro de 2.017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n.º 074 de 22 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica extinto o Contrato de Trabalho da Servidora **ROZANA GALO CARVALHO**, Professor C, matrícula n.º 002154 lotada na Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Administrativo n.º 001843/2017, em decorrência de aposentadoria, a partir de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos legais em 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO

Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n.º 075 de 22 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a extinção de contrato de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o Contrato de Trabalho da Servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Professor C, matrícula n.º 004129 lotada na Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Administrativo n.º 002205/2017, em decorrência de aposentadoria, a partir de 31 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos legais em 31 de março de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO

Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 077 de 24 de março de 2017.

Concede Redução de Carga Horária.

A Secretária de Educação do Município de Ilhéus no uso de suas atribuições legais, analisando as solicitações de redução de carga horária,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder**, Redução de Carga Horária a docente **MARA MARTA LOPES DE CARVALHO, matrícula n.º 5899**, de 40h para 20h, com início em **02 de março de 2017**, solicitado através de processo administrativo nº 001390/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

Prof.ª Eliane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 078 de 24 de fevereiro de 2017.

Concede Redução de Carga Horária.

A Secretária de Educação do Município de Ilhéus no uso de suas atribuições legais, analisando as solicitações de redução de carga horária,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder**, Redução de Carga Horária a docente **TIANE KELLY CAMPOS LEITE FERREIRA**, matrícula n.º 18801, de 40h para 20h, com início em **02 de março de 2017**, solicitado através de processo administrativo n.º 001527/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

Prof.ª Eliane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação